



EMENDA Nº - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

“§ 1º Os órgãos colegiados deliberativos do Sisnama definirão as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011.”

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o espírito que marca a proposta ora sob análise é a necessidade de serem padronizadas as regras gerais, modalidades e procedimentos acerca do Licenciamento Ambiental, visto que há, na atualidade, normas muito distintas entre si aplicadas por cada um dos órgãos licenciadores integrantes do SISNAMA, gerando confusão e insegurança jurídica tanto aos empreendedores, como aos órgãos de controle, ao Poder Judiciário e aos próprios órgãos ambientais.

Esse é o sentido da alteração ora proposta. A substituição do termo “entes federativos” por “órgãos colegiados deliberativos do Sisnama” pretende atender à legítima demanda apresentada por representantes dos órgãos ambientais estaduais e municipais, no sentido de que há peculiaridades regionais e locais que devem ser consideradas e, portanto, disciplinadas pelos respectivos órgãos integrantes do Sisnama.

Deixar o termo genérico “entes federativos” ensejará que outros órgãos da administração público estadual e municipal, que não aqueles inseridos no Sisnama, estabeleçam normas sobre licenciamento, impedindo a adequada normatização do licenciamento nesses entes, resultando em graves distorções na aplicação do licenciamento em estados e municípios distintos. Compreendemos que tais inserções permitem, por um lado, atender à finalidade de padronização e clarificação da nova lei geral sobre licenciamento ambiental e, por outro, permitir o atendimento às especificidades regionais e locais, garantindo a eficiência do sistema como um todo e evitando-se distorções indevidas – as quais, aliás, só gerarão insegurança jurídica, conflitos e judicialização.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Assim, mediante a redação ora sugerida, permitir-se-ia que os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, espaços legítimos e imbuídos de participação e representatividade, estabelecessem normas complementares à lei geral, de forma a abarcar as especificidades regionais e locais; notadamente se considerarmos ser o Brasil país com dimensões continentais e provido da mais alta diversidade de biomas, ecossistemas, sistemas econômicos e características culturais e sociais.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/18930.65066-00